



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3427-9713 / E-mail: Adm@iprem.mg.gov.br

PORTARIA IPREM 058/2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos II, IX e XXII do artigo 73 da Lei 4643/07,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece Instruções para o Restabelecimento da Normalidade das Atividades do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM/MG durante o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo de restabelecimento da normalidade das atividades do IPREM/MG deverá:

- a) ocorrer em estrita coordenação com o Poder Executivo Municipal para resposta ao coronavírus - COVID-19, seguindo as medidas de proteção determinadas, considerando a evolução dos casos de COVID-19 no País e o conseqüente impacto no Sistema de Saúde do Município de Pouso Alegre/MG;
- b) ocorrer de forma gradual e escalonada, em fases com duração de quatorze dias em função do "período de incubação" - tempo entre a captura do vírus pelo ser humano e o início dos sintomas da doença.

CAPÍTULO III FASES DO RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE DAS ATIVIDADES

Art. 3º Durante as Fases 1 e 2, descritas abaixo, permanecem válidas as medidas de proteção constantes da Portaria nº 35/2020, de 24 de abril de 2020, do IPREM/MG.

Art. 4º Cada fase terá a duração de quatorze dias corridos, com início no dia 18 de maio de 2020.

Parágrafo único. A evolução dos casos de COVID-19 no Brasil poderá acarretar:

- a) a prorrogação de uma fase por iguais períodos ou novos prazos a serem definidos; ou
- b) a regressão à fase anterior.

Art. 5º Ao ingressar em cada fase do processo de restabelecimento da normalidade das atividades, os diretores do IPREM/MG deverão observar o que segue:

I - Fase 1, de 18 a 31 de maio de 2020:

- a) dividir o quadro de servidores em duas partes, em regime de rodízio semanal, alternando entre o trabalho presencial e o teletrabalho;
- b) providenciar o fornecimento de máscaras de proteção para os servidores, de uso obrigatório na sede do Instituto;
- c) manter o horário de expediente das 12 às 17:30 horas;
- d) manter em regime de teletrabalho os servidores considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais, imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves), responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por coronavírus, desde que haja coabitação, e gestantes ou lactantes.

II - Fase 2, de 1 a 14 de junho de 2020:

- a) expediente integral, todavia mantendo o regime de rodízio semanal, alternando os servidores entre o trabalho presencial e o teletrabalho;
- b) manter o fornecimento de máscaras de proteção para os servidores, de uso obrigatório na sede do Instituto;
- c) nos horários de almoço, deve ser observada a regra de permanência de apenas um servidor no local da cozinha, sendo realizada a devida limpeza do ambiente entre uma ocupação e outra, tendo em vista tratar-se de local que oferece elevado risco de contágio e disseminação da infecção; e
- d) manter em regime de teletrabalho os servidores considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais, imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves), responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, e gestantes ou lactantes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3427-9713 / E-mail: Adm@iprem.mg.gov.br

III - Fase 3, a partir de 15 de junho de 2020: volta à normalidade, com todos os servidores do IPREM em sede.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As prorrogações ou regressões das fases de que trata o art. 5º ocorrerão por meio de ato da Diretora Presidente do IPREM/MG.

Art.7º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pouso Alegre, 13 de maio de 2020.

Fátima Aparecida Belani
DIRETORA-PRESIDENTE